



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

PROJETO DE LEI Nº 1.874 /2024.
AUTOR: Deputado Delegado Wallber Virgolino

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos de saúde e de assistência social, sediados no Estado da Paraíba, notificarem à Polícia Civil sobre o acolhimento de pessoas sem identificação no âmbito de suas dependências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º. Os estabelecimentos de saúde e de assistência social, sediados no Estado da Paraíba, que admitam pessoas, sob qualquer pretexto, são obrigados a notificar à Polícia Civil, sob pena de responsabilidade, o ingresso ou o cadastro de pessoas sem identificação no âmbito de suas dependências

Art. 2º. Para fins do disposto no art. 1º desta Lei, consideram-se:

I - estabelecimentos de saúde e de assistência social: hospitais, clínicas e albergues, públicos ou privados entidades religiosas, comunidades alternativas e demais sociedades ou instituições;

II - pessoas sem identificação: aquelas que, por qualquer motivo, não são capazes de especificar fielmente seus dados pessoais, para determinação plena de suas identidades.

Art. 3º. A identificação de pessoas acolhidas nos termos desta Lei é voluntária, mediante manifestação expressa, tem natureza civil, e pode utilizar de todas as técnicas disponíveis para essa finalidade, inclusive coleta de DNA (Ácido Desoxirribonucleico), para inserção em banco de dados públicos, visando a promover o encontro de pessoas desaparecidas com seus familiares.

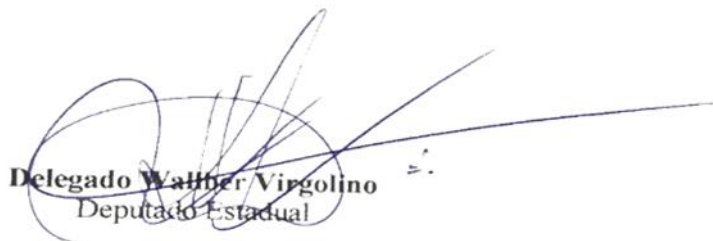
Parágrafo único. O material genético coletado será utilizado, exclusivamente, para fins de identificação e receberá tratamento separado de outros materiais genéticos cuidados e também que estejam aptos para acolher novas situações de crise, criando-se dispositivos de atenção para os e familiares e acompanhantes.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 12 de março de 2024.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

JUSTIFICATIVA

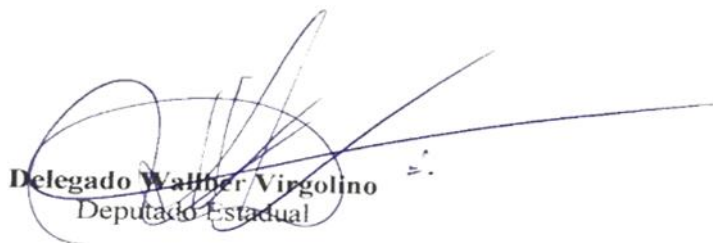
O Projeto de Lei em questão busca implementar no Estado da Paraíba o programa do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que visa identificar pessoas vivas sem contato familiar, desconhecidas de sua própria identidade. O objetivo é resolver casos de desaparecimento, facilitar reencontros familiares e promover a convivência familiar e comunitária.

É importante esclarecer que a identificação de pessoas em hospitais ou instituições de assistência será voluntária, requerendo consentimento expresso e terá natureza civil. Serão utilizadas diversas técnicas, incluindo a coleta de DNA, para inserção em bancos de dados públicos. O material genético coletado será usado exclusivamente para identificação e tratado separadamente de outros materiais genéticos.

Todos os estabelecimentos de saúde e assistência social são obrigados a informar à Polícia Civil sobre a entrada ou cadastro de pessoas vivas sem identificação. Solicito o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 12 de março de 2024.



Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual